



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete do Prefeito*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

## LEI Nº 1139/2020

*Dispõe sobre a denominação do Prédio da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e com fundamento no § 3º do artigo 5º da Lei orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Prédio da Câmara Municipal de Água Clara, na cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, como: Vereador Raul Claudino Dias.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação da mesma de forma visível a todos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

  
Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 767/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice - Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Cláudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ricardo Faustino da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Esportes

Valcélia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA TAMAZATO Assinado de forma digital por ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA SILVA:60961481153  
DA SILVA:60961481153 Dados: 2020.06.05 13:00:48 -03'00'

## SUMÁRIO

### Gabinete do Prefeito

Lei Nº .....	1139/2020
Decreto GAP/PGM Nº .....	044/2020
Decreto Orçamentário Nº .....	028/2020
Aviso Licitação Fracassada - Pregão Presencial Nº....	034/2020
Resultado da Licitação - Pregão Presencial nº. ....	037/2020
Resultado Da Licitação - Pregão Presencial Nº.....	038/2020
1º Adendo ao Pregão Presencial Nº .....	036/2020
Extrato Termo Aditivo Nº 004/2020 ao Contrato Nº ..	054/2017
Extrato Termo Aditivo Nº 001/2020 ao Contrato Nº ..	239/2019
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação</b>	
Resoluções Nºs .....	006 a 017/2020

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 1139/2020

*Dispõe sobre a denominação do Prédio da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e com fundamento no § 3º do artigo 5º da Lei orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Prédio da Câmara Municipal de Água Clara, na cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, como: Vereador Raul Claudino Dias.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação da mesma de forma visível a todos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

#### DECRETO GAP/PGM Nº 044/2020.

*Dispõe sobre a manutenção das restrições estabelecidas nos decretos anteriores, reiterando as normas e recomendações de prevenção para evitar o contágio e propagação do COVID-19 especificadas neste decreto.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** que já ocorreram confirmações de pessoas que apresentaram contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em nosso Município;

**CONSIDERANDO** as deliberações adotadas em reunião da Comissão Executiva de Emergência em Saúde, ocorrida no dia 02 de junho do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que a única forma de prevenir e evitar a propagação do vírus é com a manutenção das restrições impostas nos decretos anteriores, reforçando as restrições com base nas normas e recomendações,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o toque de recolher das 21h00m às 04h:00m.

Art. 2º Fica reiterada a orientação para que as pessoas se mantenham em suas casas e àqueles que por imperiosa necessidade tiver que sair às ruas devem, obrigatoriamente, fazer o uso de máscara.

Art. 3º O Comércio em geral deve evitar as aglomerações de pessoas com o uso obrigatório de máscaras, não permitindo o acesso de pessoas que estejam sem a utilização delas, sendo obrigatório ao estabelecimento comercial em disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% para os funcionários e os clientes, mantendo o espaçamento de pelo menos 2,00m (dois metros) entre as pessoas em qualquer situação no interior ou em fila externa para acesso ao estabelecimento com demarcação de distanciamento com abertura de janelas para ventilação e limpezas internas com álcool 70% e hipoclorito de sódio nos pisos e sanitários.

Art. 4º Os bares, lanchonetes, padarias e restaurantes devem cumprir todas as normas mencionadas no artigo anterior deste decreto e o uso de mesas e cadeiras devidamente higienizadas com uso apenas na parte interna do estabelecimento, com distanciamento em pelo menos 2m (dois metros) com demarcação entre as mesas.

Art. 5º O serviço de veículo Taxi fica permitido dentro do território do Município, sendo obrigatório ao motorista a utilização de máscara e a disponibilização de álcool em gel ou álcool 70% para os usuários exigindo que estejam utilizando